



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Exame jurídico da legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024-01, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2023-SRP do Município de Salinópolis/PA, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-SEMSA

OBJETO: Análise jurídica da legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA, para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos/PA, no âmbito da atenção básica, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Processo Administrativo nº 008/2025-SEMSA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para fins de adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023, do Município de Salinópolis/PA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação de alunos da rede municipal e estadual, estendendo-se no caso à demanda do Fundo Municipal de Saúde para os públicos-alvo de programas de atenção básica e nutricional.

A adesão tem como empresa beneficiária a Costa e Silva Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ nº 31.557.397/0001-40.

II- ANÁLISE JURÍDICA

A adesão a atas de registro de preços oriundas de outros entes federativos, popularmente conhecida como “carona”, encontra respaldo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e, no caso concreto, ainda sob efeitos do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, quando for aplicável subsidiariamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2.1. Fundamentação legal da adesão:

A documentação comprova:

- Existência de Ata vigente, com validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura;
- Objeto idêntico ao interesse da administração local (aquisição de gêneros alimentícios);
- Justificativa detalhada de necessidade da contratação (documento assinado por Elisangela Almeida Mesquita, coordenadora da atenção básica);
- Anexos com especificações, valores e fornecedores;
- Cotações compatíveis com o mercado e Termo de Referência válido.

III- ANÁLISE DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

3.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD:

Presente, com identificação do responsável técnico e do setor requisitante, conforme determina o art. 18, I da IN nº 65/2021.

3.2. Estudos Técnicos Preliminares – ETP:

Embora devidamente elaborado e assinado pelas servidoras Elidiane Moreira da Silva e Adeliane Silva Frota, as assinaturas foram realizadas de forma manual em papel impresso. Conforme o disposto no art. 20, §3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a utilização de assinatura manual compromete a rastreabilidade e a integridade do processo eletrônico, violando os princípios da autenticidade, integridade e não repúdio, sendo recomendável que os documentos em ambiente digital contenham assinatura eletrônica qualificada (via certificado ICP-Brasil), especialmente para garantir a validade jurídica perante os Tribunais de Contas.

3.3. Justificativa da Contratação:

Constam as razões técnicas e legais, com observância aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e segurança alimentar. Está fundamentada nos arts. 11 e 12 da LINDB e princípios da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Disponibilidade Orçamentária:

Apesar de constar a planilha de itens e valores, não foi identificada certidão de disponibilidade orçamentária no processo analisado. Ressalta-se que a simples cotação ou previsão de gasto não supre o dever da Administração de garantir que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

há recursos disponíveis para empenho e liquidação futura, nos termos do art. 7º, §2º, II da Lei nº 4.320/64 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. OBSERVÂNCIAS ADICIONAIS

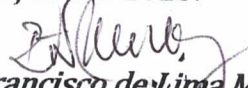
- A Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Salinópolis foi regularmente formalizada, com detalhamento de itens, cláusulas de validade, preços, quantidades, fornecedores e assinaturas competentes.
- O objeto da adesão é compatível com os objetivos do Fundo Municipal de Saúde.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024-01, oriunda do Município de Salinópolis, desde que sanadas as seguintes inconsistências e recomendações:

1. Inclusão de documento de reserva de disponibilidade orçamentária específica;
2. Revisão das assinaturas físicas no ETP, substituindo-as por assinaturas digitais certificadas;
3. Reforço à orientação interna para que futuras adesões observem rigorosamente os requisitos formais de processo eletrônico.

Mojuí dos Campos/PA, 28 de janeiro 2025.


Raimundo Francisco de Lima Moura
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2025
OAB/PA 8389